

ANO 2010 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 77/2010 .....

OBJETO .. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA/SP -, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia .. 17/05/2010 .....

Autoria .. Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em .. 17/05/2010 .. Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .. 4098/2010 .....

Lei nº .. 4.146, de 18 de maio de 2010. ....

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 4146 DE 18 DE MAIO DE 2010

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA/SP -, que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando a execução da Política de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de projeto específico, visando à transferência de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** No processo de parceria para prestação de serviços, na rede de proteção social da criança e do adolescente, sendo esse o objeto do convênio, o município de Bebedouro assumirá integralmente a gestão de serviços a executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de atendimento às crianças e adolescentes situadas no

município de Bebedouro.

**Art. 3º** A presente lei vigorará por tempo indeterminado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de maio de 2010.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de maio de 2010.

**Ivanira A de Souza**  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/242/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de maio de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 17/05, os Projetos de Lei 73/2010, de autoria dos Vereadores Antonio Sampaio, Jesus Martins, José Baptista de Carvalho Neto, Paulo Aurélio Bianchini, Rodrigo da Silva, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo e Valdeci Ramos de Castro, e 74, 75, 77, 78 e 79/2010, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei 4095 a 4100/2010.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4098/2010

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA/SP -, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando a execução da Política de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de projeto específico, visando à transferência de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** No processo de parceria para prestação de serviços, na rede de proteção social da criança e do adolescente, sendo esse o objeto do convênio, o município de Bebedouro assumirá integralmente a gestão de serviços a executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de atendimento às crianças e adolescentes situadas no município de Bebedouro.

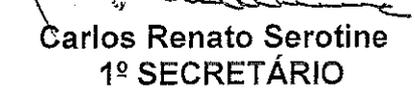
**Art. 3º** A presente lei vigorará por tempo indeterminado.

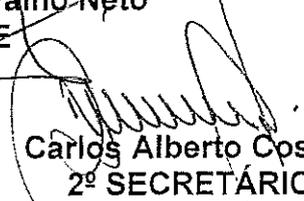
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de maio de 2010.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotine  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

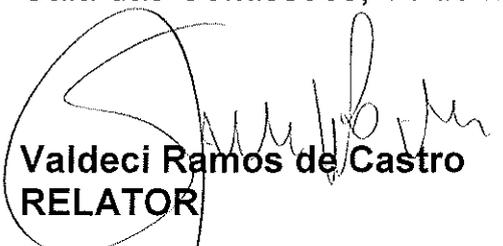
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 77/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA/SP -, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 14 de maio de 2010.

  
Valdeci Ramos de Castro  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
Antonio Sampaio  
PRESIDENTE

  
Jesus Martins  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 77/2010,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA/SP -, que especifica e dá outras providências.

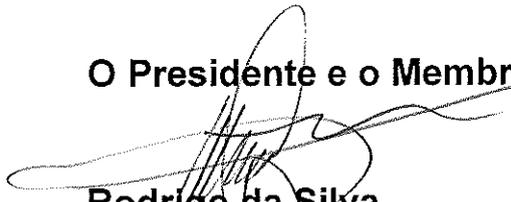
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *Resu. 10.10.10* .....

Sala das Comissões, 14 de maio de 2010.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 77/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA/SP -, que especifica e dá outras providências.

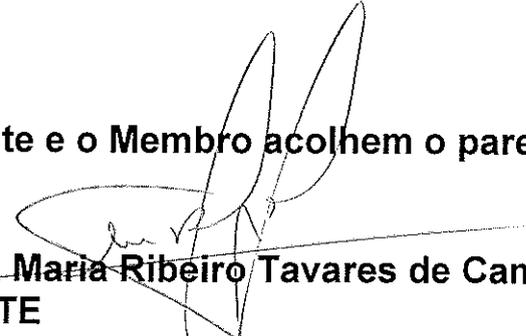
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*regulamentação e constituição consolidada*

Sala das Comissões, 14 de maio de 2010.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 077/2010:** Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA/SP que especifica e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA/SP, objetivando a execução da Política de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente para o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **convênio** tem a seguinte definição:

*Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.*

*Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.*

*A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo. (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 422)*

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento da prestação de serviços de alimentação escolar se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

*ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."*

*ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

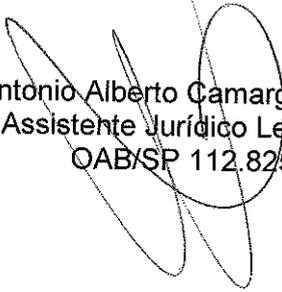
*XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;"*

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade.

2 – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de maio de 2010.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 11 de maio de 2010.  
OEP/0319/2010/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA/SP –, que especifica e dá outras providências.

O projeto em questão é uma exigência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme item 10 do ofício CONDECA-SP Nº 438/2010, cópia anexa.

Atenciosamente



João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente da Câmara Municipal de  
Bebedouro-SP.

CMB19705/2010 12/05/10 13:18:4

"Deus Seja Louvado"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 77 / 2010**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA/SP –, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando a execução da Política de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente através de projeto específico, visando à transferência de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - No processo de parceria para prestação de serviços, na rede de proteção social da criança e do adolescente, sendo esse o objeto do Convênio, o município de Bebedouro assumirá integralmente a gestão de serviços a executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de atendimento às crianças e adolescentes situadas no Município de Bebedouro.

**Art. 3º** - A presente lei vigorará por tempo indeterminado.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de maio de 2010

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 17/05/10  
07 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS  
1 ABSTENÇÕES  
02 AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

"Deus Seja Louvado"

CMB19705/2010 12/05/10 13:18:4



GOVERNO DE SÃO PAULO  
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

Rua Antônio de Godoy nº. 122 - 7º andar  
Fone: (11) 3222-4441 - Fax: (11) 3223-9346  
CEP 01034-000 - São Paulo - SP  
www.condeca.sp.gov.br



São Paulo, 03 de maio de 2010.

Ofício CONDECA-SP Nº. 438/2010

Senhora Presidente do CMDCA,

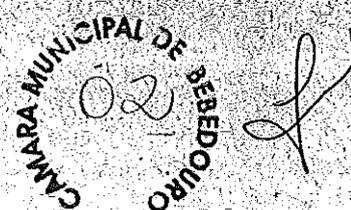
Cumprimentando-a cordialmente, e visando a retomada do processo para implantação do Projeto Municipal "RODA DE GENTE GRANDE", vimos conforme parecer 136/2010 da Consultoria Jurídica do Estado de São Paulo, solicitar o que segue:

Da entidade:

- 1 - Certificado de regularidade do FGTS - CRF, vencidos em 10.06.2009 e 31.12.2009, respectivamente;
- 2 - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, vencidas em 07.07.2009 e 08.03.2010;
- 3 - Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união vencidas em 09.11.2009;
- 4 - Declaração/comprovação de reserva de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio, no valor de R\$ 329.992,44; ✓
- 5 - Em razão do tempo decorrido, atualizar a composição da Diretoria da Casa de Santa Clara;

Da Prefeitura:

- 6 - Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, vencidas em 22.12.2009 e 31.03.2010, respectivamente;
- 7 - Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, vencida em 28.11.2009;
- 8 - Certificado de regularidade do FGTS - CRF, vencidos em 20.10.2009, 01.01.2010 e 17.02.2010, respectivamente;
- 9 - Certidão de regularidade do município para celebrar convênios - CRMC, vencidos em 24.09.2009, 18.02.2010 e 12.03.2010, respectivamente;



GOVERNO DE SÃO PAULO  
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

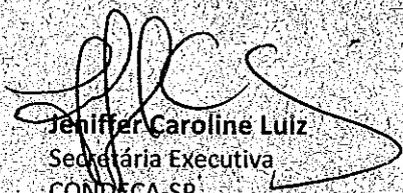
Rua Antônio de Godoy nº. 122 – 7º andar  
Fone (11) 3222-4441 – Fax (11) 3223-9346  
CEP 01034-000 – São Paulo – SP  
www.condeca.sp.gov.br



10 – O município deverá editar nova lei que autoriza o executivo a celebrar convênios com o CONDECA, tendo em vista que a editada e encartada nos autos se refere ao exercício de 2005.

Tendo por objetivo a celeridade do processo em pauta, pedimos que tais documentos sejam encaminhados em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento deste ofício.

Cordialmente,

  
Jeniffer Caroline Luiz  
Secretária Executiva  
CONDECA-SP

Érico Rodrigo Brasileiro  
Gestão de Convênios  
CONDECA-SP

MARIA DE FÁTIMA MACEDO E MEDEIROS  
Presidente do CMDCA de Bebedouro  
Praça Abílio Manoel, 46  
Bebedouro - SP  
CEP 14.701-349

